



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

LEI ORDINÁRIA Nº 2.509/2019.

AUTORIZA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, ATRAVÉS DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA (ART 23 LEI 13.465/2017 E DECRETO 9.310/2018) EM FORMATO DE REUB-S DO LOTEAMENTO ROSA, DAS OCUPAÇÕES INCIDENTES EM TERRAS DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, (SC), faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar, mediante doação aos beneficiários, às áreas de terras abaixo especificadas, na hipótese de imóveis públicos ou submetidos à intervenção do Poder Público, através de Regularização Fundiária no âmbito do Programa Estadual de Regularização Fundiária - **LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA (ART 23 LEI 13.465/2017 E DECRETO 9.310/2018) EM FORMATO DE REUB-S DO LOTEAMENTO ROSA:**

1 - **LOTEAMENTO ROSA**, com uma área a regularizar de 10.719,42 m², conforme Matrícula nº 14.640, 4.530, 22.768 e 14.971, de Propriedade do Município de Faxinal dos Guedes, registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Xanxerê-SC, confrontantes, conforme Mapa e Memorial apresentado em anexo e incluindo as áreas públicas que reverterão ao domínio público.

Art. 2º Fica, ainda, autorizado a conceder isenção do imposto sobre a transmissão "inter-vivos" de bens imóveis - ITBI, que tenha como fato gerador as operações de registro ou averbamento de imóveis provenientes de **LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA (ART 23 LEI 13.465/2017 E DECRETO 9.310/2018) EM FORMATO DE REUB-S**, para os imóveis dos beneficiários que possuem apenas um imóvel e que se enquadrem nesta Lei e Decreto.

Art. 3º Os Cartórios de Registro de Imóveis localizados neste Município, serão informados da publicação desta Lei.

Art. 4º Ficam as áreas descritas no art. 1º, desafetadas na forma da Lei.

Art. 5º Fica autorizado ao Município, proceder aos registros de baixas no setor patrimonial e contábil.

Art. 6º Fica autorizado o Município a fazer as atualizações necessárias nos mapas e memoriais descritivos, para fins de Regularização do mesmo, através dos instrumentos legais cabíveis.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, no que couber, serão por conta do orçamento municipal vigente.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Faxinal dos Guedes, SC, 10 de Outubro de 2019.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal